



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ATA DA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DO
COLENDO CONSELHO
SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO
AMAZONAS, REALIZADA NO
DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2010.**

Aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de 2010 (dois mil e dez), às 11:00h (onze horas), no Plenário da Procuradoria-Geral de Justiça, sito na Av. Cel. Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, reuniu-se, extraordinariamente, o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor, Dr. **OTÁVIO DE SOUZA GOMES**, presentes os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Doutores, **NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**, Corregedor-Geral do Ministério Público e membro nato; **FLÁVIO FERREITA LOPES**, **EVANDRO PAES DE FARIAS** e **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ**, membros representantes da Classe; **SUZETE MARIA DOS SANTOS** e **JOÃO BOSCO SÁ VALENTE**, membros suplentes. Ausentes, justificadamente, **RITA AUGUSTA DE VASCONCELOS DIAS** – férias – Portaria nº. 1934/2009/PGJ (período de 04/01 a 22/01/10 e de 25/01 a 13/02/10) e **MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO** – férias – Portaria nº. 1836/2009/PGJ (período de 16/01 a 24/02/10). Cumprindo a pauta, quanto ao item **I – Abertura, conferência de quorum e instalação da reunião**: Com a palavra, o Sr. Presidente cumprimentou os demais membros,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

conferiu o *quorum* regimental e declarou instalada a sessão. **II – Leitura, votação e assinatura da Ata da reunião anterior:** Não houve Ata para aprovação. **III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:** Não houve registro. **IV – Comunicações dos Conselheiros:** Com a palavra, o Conselheiro **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** disse que há algum tempo vem sentindo a necessidade de um funcionário de apoio em seu gabinete, já que o estagiário que tinha foi cedido à Dra. Cláudia Daou. Salientou ainda que, em razão disso, está com acúmulo de processos do Conselho Superior e solicitou ao Presidente que estudasse a viabilidade de destacar um Agente de Apoio para contribuir com o trabalho de sua Procuradoria. Em resposta, o Sr. Presidente informou que convocou mais 3 (três) Agentes de Apoio Administrativo, mas só 2 (dois) se apresentaram e que iria verificar a possibilidade de encaminhar um deles à Procuradoria do Conselheiro Francisco Cruz. Declarou também que iria destinar um dos 22 (vinte e dois) estagiários convocados para substituir o que foi cedido. Em seguida, o Conselheiro **Nicolau Libório dos Santos Filho** afirmou que comunicou ao Procurador-Geral, através do ofício 224.2009, datado de 27.03.2009, sobre a necessidade de medidas a serem adotadas visando solucionar os problemas relacionados ao arquivo do Ministério Público. Disse também ter recebido um ofício da lavra do Dr. Edilson Queiroz Martins informando sobre a criação de uma Comissão de Gestão Documental do MP/Am. Salientou ainda que, em conversa com a funcionária Vânia Lúcia Rossi de Barros, esta expôs a necessidade de um espaço físico com aproximadamente 169 (cento e sessenta e nove) metros quadrados, mas que obteve a informação de que o local que possivelmente será destinado para preservar o arquivo do Ministério Público é de apenas 89 (oitenta e nove) metros e 95 (noventa e cinco) centímetros. Prosseguindo, disse que irá encaminhar um outro ofício ao Procurador-Geral pedindo para que se leve à frente o trabalho dessa Comissão, já que há muita coisa que está sendo deteriorada e tem certeza que todos os membros deste

2



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Conselho têm interesse em preservar a história do Ministério Público. Em resposta, o Sr. Presidente disse que também teve a oportunidade de reunir com a D. Vânia Lúcia e que, ao saber dessa situação imediatamente entrou em contato com o Setor de Planejamento solicitando um posicionamento acerca do espaço para o arquivo. Declarou ainda que já há uma comissão trabalhando em cima da questão do Memorial do Ministério Público, enfatizando que considera importante realmente a preservação da memória da Instituição. **V – leitura da ordem do dia: Processo Administrativo Disciplinar n.º. 363304.2010.184. Assunto:** Apurar descumprimento do dever funcional, infração prevista nos arts. 118 e 121 da LOEMP. **Interessado:** Exmo. Sr. Dr. Álvaro Granja Pereira de Souza, Promotor de Justiça. **Membros da Comissão:** Maria José Nazaré, Nilda de Sousa e Jorge Alberto Veloso. Com a palavra, o Sr. Presidente concitou os demais a apreciar o relatório encaminhado pela Comissão que apurou o supracitado PAD, o qual foi acolhido, à maioria dos presentes, com o voto divergente do Exmo. Sr. Dr. Otávio de Souza Gomes, conforme certidão a seguir: **Decisão:** O Conselho decidiu, à maioria dos presentes, com o voto divergente do Exmo. Sr. Dr. Otávio de Souza Gomes, o seguinte: **PROPOR** ao Procurador-Geral de Justiça a aplicação da pena de suspensão, pelo período de 10 (dez) dias, ao **Exmo. Sr. Dr. Álvaro Granja Pereira de Souza**, Promotor de Justiça de 1ª. Entrância, nos termos do art. 176, inciso III, e 134, da Lei Complementar n.º. 011/93, como medida punitiva e pedagógica. **Processo n.º. 362097/2009/PGJ. Assunto:** Representação pela remoção compulsória, por interesse público. **Interessado:** Exmo. Sr. Dr. Walber Luís Silva do Nascimento, Promotor de Justiça de Entrância Especial. Dando continuidade, o Sr. Presidente fez referência ao retromencionado PAD, dizendo que ele já teve a manifestação por parte do Procurador-Geral de Justiça por substituição legal, Dr. Pedro Bezerra Filho, em relação à necessidade da remoção compulsória do Promotor de Entrância Especial e também a manifestação do representado pela



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

remoção, Dr. Walber Nascimento. Comunicou também que, por último, foi encaminhada a este Conselho uma arguição de impedimento e suspeição feita pelo Dr. Walber Luís Silva do Nascimento, em que ele, na condição de titular da 17ª. Promotoria de Justiça, com atuação junto ao 2º. Tribunal do Júri, por sua advogada, embasado nos dispositivos legais que menciona, vem arguir a suspeição e impedimento de todos os Procuradores de Justiça membros deste Colegiado e seus substitutos. Com a palavra, o Conselheiro **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** repeliu que a petição do Dr. Walber consigna o PAD como instaurado ilegalmente, enfatizando que todo ato administrativo é uma presunção de legalidade. Declarou ainda que não responde a nenhuma representação, que não pesa contra si nenhum desvio, nenhuma acusação de ter faltado com o dever funcional. Observou também que a questão do impedimento e da suspeição tem que ser fundamentada, tem que vir com razões concretas, sob pena do investigando estar selecionando seu julgador. Concluindo, disse que a sua história de vida, a sua folha de serviços prestados no Ministério Público o autoriza a dizer que tem absoluta isenção para julgar não só este Processo, como os demais. Em seguida, o Conselheiro **Nicolau Libório dos Santos Filho** disse que estranhamente se depara com uma proposta, baseada no Código de Processo Civil, no sentido de colocá-lo como impedido para analisar, ressaltando que o Instituto Processual Civil visa simplesmente evitar que se crie constrangimento diante de situações que realmente possam caracterizar a impossibilidade de manifestação. O Conselheiro **João Bosco Sá Valente** pediu a palavra para dizer que não tem nenhum procedimento sob a sua presidência ou que dele participe que o torne impedido de julgar este Processo. Por sua vez, o Conselheiro **Flávio Ferreira Lopes** externou que adotava integralmente as palavras dos membros que o antecederam, também habilitando-se a votar. Pedindo a palavra, o Conselheiro **Evandro Paes de Farias** afirmou que o Dr. Walber alega que praticamente todo o Colégio estaria impedido de julgá-lo, o que seria um absurdo, a

4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Lei vir para prejudicar a ordem e beneficiar aquele que vai ser julgado. Retomando a palavra, o Sr. Presidente registrou que não se sente vinculado, de forma nenhuma, às alegações em relação a sua pessoa, especialmente à menção que foi feita ao Deputado Estadual Lupércio Ramos, que é seu irmão por parte de pai. Salientou também que, no que diz respeito a ser autoridade coautora em algum mandado de segurança, evidentemente que, no cargo de Procurador-Geral, haverá “n” situações em que isto ocorra. Em seguida, o Dr. Walber Luís Silva do Nascimento pediu para se manifestar. Em resposta, o Sr. Presidente disse que lhe concederia a palavra, embora não haja previsão legal de manifestação da parte diretamente interessada no processo. Com a palavra, o Dr. Walber Nascimento alegou que, no que diz respeito à apreciação do seu pedido, dois Procuradores se omitiram com relação à proibição dada pela LOMP de eles participarem de deliberações do Conselho tendo integrado comissões de inquérito ou de processo. Concluindo, disse que gostaria que houvesse manifestação sobre isso, já que os Conselheiros Francisco das Chagas Santiago da Cruz e João Bosco Sá Valente participaram, respectivamente, da Comissão de Processo Administrativo e da Comissão de Inquérito. Em seguida, o Conselheiro **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** afirmou que não há nenhuma aplicação do dispositivo citado para o caso vertente, até porque o processo que ele presidiu já foi deliberado pelo Conselho Superior, no qual se absteve, por ocasião do julgamento. Frisou ainda que o que se está discutindo é uma providência administrativa, proposta pelo Subprocurador, no sentido da garantia do funcionamento orgânico do Ministério Público através da remoção compulsória. Com a palavra, o Conselheiro **João Bosco Sá Valente** disse não ter nada a acrescentar, reiterando-se apto a decidir acerca da matéria. Superada a questão de não acatamento da alegação de impedimento e suspeição pelos membros deste Conselho, passou-se ao julgamento da proposta pela remoção compulsória do Promotor Walber Luís Silva do Nascimento, a qual foi aprovada, à

5



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

unanimidade dos votantes, com a abstenção do Exmo. Sr. Dr. Otávio de Souza Gomes, consoante certidão a seguir: **Decisão:** O Conselho decidiu, à unanimidade dos votantes, com a abstenção do Exmo. Sr. Dr. Otávio de Souza Gomes, o seguinte: **DECIDIR** pela remoção compulsória por interesse público do **Exmo. Sr. Dr. Walber Luis Silva do Nascimento**, Promotor de Justiça de Entrância Especial, para a 38ª. Promotoria de Justiça com atuação junto à 8ª. Vara de Família, pelas razões aduzidas na representação em comento. **VI – Distribuição e passagem de processos:** Não houve registro. **VII – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:** Não houve registro. **VIII – O que houver:** Com a palavra, o Conselheiro **Evandro Paes de Farias** registrou o passamento do Dr. Eutichio Haidem Vieira, Promotor mais antigo da Instituição, que era uma espécie de ícone do Ministério Público. Em seguida, o Sr. Presidente endossou as palavras do Dr. Evandro Farias e agradeceu pela lembrança. O Conselheiro **João Bosco Sá Valente** pediu a palavra para lamentar que recebeu a belíssima obra, feita pela Dra. Etelvina Garcia, que conta a história do Ministério Público, mas soube que mandou-se retirar o fato mais marcante que poderia compor aquele volume, que foi a questão envolvendo o Procurador Vicente Cruz, fato inédito em que foi colocado para fora um Procurador que se desviou da sua trajetória. Retomando a palavra, o Sr. Presidente disse que a Dra. Etelvina Garcia teve autonomia na elaboração da obra, mas que vale a observação para que se registre o fato na reedição do livro. **IX – Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, agradecendo a presença de todos e determinou que se lavrasse a presente ata, a qual, após lida e achada conforme, será por todos os presentes assinada.

OTÁVIO DE SOUZA GOMES
Presidente

6



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

EVANDRO PAES DE FARIAS

Membro

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

JOÃO BOSCO SÁ VALENTE

Membro suplente

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro suplente

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Membro

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ

Membro

7